



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Ofício nº : 195/2026
Serviço : Gabinete do Prefeito
Assunto : Encaminhamento (faz)
Data : 02 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, encaminhar cópia do Projeto de Lei Complementar, para os devidos fins, sendo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, que: “Altera a Lei Complementar nº 22, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista e dá outras providências.”

Atenciosamente,


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido os seguintes artigos na Lei Complementar nº 22/2012:

“Art. 23-A. Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, independentemente de compensação de horário, nos termos desta Lei.

Art. 23-B. A redução da carga horária será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de guarda ou tutela do menor;

II - Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando o Transtorno do Espectro Autista;

III - Relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento especial da criança, emitido por profissional da área da saúde ou assistência social;

IV - Parecer de junta médica oficial do Município, para avaliação da solicitação.

V - O servidor contemplado com a redução da carga horária deverá apresentar relatório periódico atualizado que justifique a manutenção do benefício, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A redução da carga horária prevista nesta Lei poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), a depender da necessidade comprovada, a ser avaliada pela junta médica oficial.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 102 da Lei Complementar nº 22/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

“Art. 102. Os servidores do quadro efetivo que tenham obtido o direito ao benefício previsto no art. 101 da presente lei e que venham a ser designados para função de confiança terão direito ao recebimento do referido adicional, a ser calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo vedado o cálculo sobre o vencimento do cargo em comissão.”

Art. 3º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

Temos a honra de submeter à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre o seguinte assunto: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A proposição objetiva disciplinar, no âmbito municipal, a redução da carga horária dos servidores efetivos que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar maior clareza ao texto legal quanto ao recebimento do adicional de uma sexta parte aos servidores efetivos designados para função de confiança.

Quanto à redução da carga horária, cumpre destacar que o direito já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 1.097), o Plenário fixou a tese de que *“aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990”*.

Com isso, os servidores municipais que tenham filho ou dependente com deficiência passaram a ter direito ao horário especial, independentemente de compensação de horário e sem redução de vencimentos, nos mesmos moldes assegurados aos servidores públicos federais.

O entendimento da Suprema Corte está apoiado no art. 227 da Constituição da República, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

No caso específico do TEA, o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. O acompanhamento terapêutico que o transtorno exige é multidisciplinar, contínuo e frequentemente diário, o que torna difícil conciliá-lo com o cumprimento da jornada integral pelo servidor responsável.

Ocorre que, sem disciplina local, a aplicação do direito fica sujeita a requerimentos examinados caso a caso, sem critérios objetivos quanto à documentação exigida, ao percentual de redução e à reavaliação periódica. Esse cenário expõe o Município a demandas judiciais e permite tratamento desigual entre servidores em situação idêntica, identificando-se a necessidade de inclusão da possibilidade da redução da carga horária na legislação municipal.

No que se refere ao adicional de uma sexta parte, a redação atual do art. 102 da Lei Complementar nº 22/2012 exclui do benefício os servidores efetivos que ocupam função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Com isso, o servidor efetivo que aceita a designação para função de direção, chefia ou assessoramento deixa de receber vantagem a que faria jus caso permanecesse apenas no exercício de seu cargo. Assim, a designação, que deveria reconhecer sua experiência e qualificação, acaba por penalizá-lo.

A regra atual desestimula esses servidores a aceitarem a designação, em prejuízo da própria Administração, além de contrariar a própria redação do Estatuto que, por meio do artigo 92, §2º, assegura o recebimento do anuênio aos servidores do quadro efetivo designados para função de confiança.

O art. 37, inciso V, da Constituição da República reserva as funções de confiança exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, justamente para valorizar o servidor de carreira. A designação não rompe o vínculo com o cargo efetivo, sendo que o servidor continua titular do cargo e passa a acumular atribuições adicionais. Não há, portanto, fundamento para suprimir uma vantagem que decorre do próprio cargo efetivo.

A nova redação do art. 102 assegura o adicional ao servidor efetivo designado para função de confiança que já tenha obtido o direito ao benefício nos termos do art. 101 do Estatuto. Desse modo, a proposição não altera os requisitos para a concessão do adicional, apenas impede que o servidor que já os preencheu deixe de recebê-lo em razão da designação.

Quanto à base de cálculo, o adicional incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo vedado o cálculo sobre o vencimento do cargo em comissão. Com isso, observa-se a vedação de cômputo ou acumulação de acréscimos pecuniários para concessão de acréscimos ulteriores, prevista no art. 37, inciso XIV, da Constituição da República.

A proposição acompanha estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Frisa-se que a despesa é compatível com os limites de gastos com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando poder contar com a costumeira atenção dos nobres Vereadores quanto à aprovação do mencionado Projeto de Lei, desde já agradecemos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal